

Artigo 1.º**CrITÉrios de organizaÇão dos horÁrios**

- 1.** A distribuição do serviço docente e não docente, designação dos Diretores de Turma, constituição de turmas e elaboração de horários é da competência do Diretor e deve ter, como princípio orientador, a qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos.

Ao Conselho Pedagógico compete dar parecer sobre os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários.

A distribuição de serviço deve ser devidamente planeada e subordina-se aos seguintes princípios orientadores:

- a)** Distribuição equilibrada de níveis pelos vários professores do departamento/disciplina, de acordo com o perfil do docente;
 - b)** Previsibilidade de ausência prolongada e a consequente falta de assiduidade do professor;
 - c)** Atribuição de Direção de Turma (DT), preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma;
 - d)** Distribuição do serviço docente, no máximo, por dois turnos por dia;
 - e)** Exercício de cargos de coordenação, orientação e supervisão pedagógica, preferencialmente, nas horas da redução da componente letiva (artigo 79.º do ECD). Sempre que as essas horas não se revelem suficientes, deverá ser utilizado o crédito horário;
 - f)** Inclusão obrigatória, na componente não letiva (CNL), de 3 tempos de componente de estabelecimento, tempos de redução ao abrigo do Art. 79.º do ECD e tempo de trabalho individual, perfazendo o conjunto de CL e CNL um total de 35 horas;
 - g)** Marcação da CNL de trabalho de estabelecimento, tanto quanto possível, de forma a que o docente possa assegurar as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos e, ainda, as atividades educativas necessárias à plena ocupação dos alunos;
 - h)** Duração diária do horário dos professores de, no máximo, 6 tempos letivos, sempre que possível;
 - i)** Atribuição, sempre que possível, de, no máximo, seis turmas e quatro níveis diferentes;
 - j)** Possibilidade de gestão flexível do horário dos professores que lecionam nos cursos profissionais, de modo a corresponder às necessidades específicas dos alunos, não podendo ultrapassar as 35 horas semanais e as 7 horas diárias. Em casos pontuais e devidamente justificados, a carga horária poderá ultrapassar as 7 horas diárias;
 - k)** Existência de um tempo da CNL para participação em reuniões de natureza pedagógica que promovam o desenvolvimento de trabalho colaborativo, preferencialmente num horário coincidente em todos os docentes;
 - l)** Consideração do tempo de deslocação, sempre que um docente tenha serviço distribuído em diferentes estabelecimentos no mesmo período do dia (manhã, tarde ou noite);
 - m)** Duração máxima de 100 minutos no caso das reuniões de natureza pedagógica que decorrem de necessidades ocasionais;
 - n)** Existência de quatro períodos (manhãs e / ou tardes) sem componente de trabalho (letiva e não letiva), no horário dos docentes.
- 2.** Os horários dos alunos são elaborados de acordo com a legislação em vigor e a sua elaboração obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica, tais como:
- a)** Equilíbrio na distribuição de carga horária e das disciplinas ao longo da semana;
 - b)** Interrupção de almoço de uma hora e trinta minutos, na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo;
 - c)** Desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo, de acordo com a matriz curricular aprovada;
 - d)** Limite máximo de dois tempos letivos entre aulas de dois períodos distintos do dia;
 - e)** Início das aulas de Educação Física uma hora depois de findo o período definido para almoço, no horário da turma, exceto quando se tratar da primeira aula do dia;

- f) Distribuição dos tempos das disciplinas de língua estrangeira e de Educação Física em dias não consecutivos, caso estes se desenvolvam por três ou mais dias da semana;
- g) Distribuição dos tempos das disciplinas, caso estas tenham dois tempos semanais, em dias não consecutivos;
- h) Alteração pontual do horário dos alunos, para efeitos de substituição / reposição de aulas, em caso de ausência de um docente, desde que os Encarregados de Educação sejam informados, atempadamente, pelo Diretor de Turma (DT), com garantia do conhecimento de todos;
- i) Distribuição dos apoios deve ter em conta o equilíbrio do horário semanal e interesses dos alunos, dependendo do nível de ensino;
- j) Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, o número de aulas de 50 minutos não deve ultrapassar os 9 tempos diários, podendo, excecionalmente, ser de 10, desde que envolva disciplinas de carácter eminentemente prático (Educação Física, desdobramentos em turnos e outros);
- k) Nos 2º e 3º Ciclos e no Ensino Secundário, no início ou fim da mancha horária, deverão constar 4 tempos sem marcação letiva (exceto PLNM) para permitir apoios diversos.

Artigo 2.º

Critérios de constituição de Grupos e de Turmas

As principais orientações para a constituição das turmas estão instituídas na legislação vigente.

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes.

1. Na Educação Pré-Escolar:

- a) Os grupos de crianças serão constituídos com o número permitido por lei, até ao máximo de 25 alunos;
- b) Dever-se-á atender à heterogeneidade de crianças por género e idade;
- c) Os grupos serão constituídos tendo por base o grupo do ano letivo anterior;
- d) As crianças com necessidades de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (MSAI) devem ser distribuídas pelos diferentes grupos de forma equilibrada, ouvidas as Educadoras de Infância e a Equipa Multidisciplinar.

2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB):

- a) As turmas serão constituídas com o número de alunos permitido por lei, até ao máximo de 25 alunos;
- b) Sempre que possível, será dada continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior, no caso dos 2.º, 3.º e 4.º anos;
- c) Dever-se-á atender à heterogeneidade de alunos por género e idade;
- d) Serão consideradas as indicações do Conselho de Docentes;
- e) Na formação de turmas de 1.º Ano deverão ser tidas em conta as informações das Educadoras de Infância e/ou SPO;
- f) Na formação de turmas do 1.º ano, os grupos oriundos dos Jardins de Infância e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), caso não possam integrar a mesma turma, serão distribuídos de acordo com as informações dadas pelas Educadoras de Infância e as preferências manifestadas pelos Encarregados de Educação, devendo evitar-se, sempre que possível, que um só aluno fique isolado;
- e) As crianças com necessidades de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (MSAI) devem ser distribuídas pelos diferentes grupos de forma equilibrada, ouvidos os Titulares de Turma e a Equipa Multidisciplinar.
- g) Quando, por imposição legal, for necessário retirar ou mudar alunos de turma, observar-se-ão as indicações pertinentes do Titular de Turma e/ou do Conselho de Docentes e do SPO.

3. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

- a) As turmas serão constituídas com o número permitido por lei, até ao máximo de 28 alunos;
- b) Dever-se-á atender à heterogeneidade de alunos por género e idade;
- c) Para a constituição de turmas no 5.º ano, deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1.º Ciclo (parecer do professor Titular de turma) e/ou SPO sobre os alunos do 4.º ano;
- d) Na formação de turmas do 5.º ano, os alunos dos grupos oriundos das diferentes turmas das escolas do 1.º Ciclo poderão ser redistribuídos de forma distinta da dos grupos anteriores, de acordo com as informações dos Titulares de Turma, podendo, sempre que possível, atender às preferências manifestadas pelos Encarregados de Educação;
- e) No ano inicial de cada ciclo, dever-se-á procurar uma distribuição equilibrada dos alunos pelas turmas, atendendo aos resultados do final do ano letivo anterior;
- f) Será dada continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior durante o respetivo ciclo, sem prejuízo de eventual redistribuição dos alunos, em observância de eventuais indicações dos Conselhos de Turma do final do 2.º Semestre do ano letivo anterior;
- f) As crianças com necessidades de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (MSAI) devem ser distribuídas pelos diferentes grupos de forma equilibrada, ouvidos os Titulares de Turma / Diretores de Turma e a Equipa Multidisciplinar;

4. No Ensino Secundário:

- a) As turmas, nos diferentes cursos, serão constituídas com o número de alunos permitido por lei;
- b) Na constituição de turmas, serão consideradas as indicações que para o efeito possam existir por parte dos Conselhos de Turma do ano letivo anterior;
- c) No 10.º Ano, respeitando as opções dos alunos, serão constituídas turmas atendendo à heterogeneidade de proveniência da escola frequentada no ciclo anterior, de género e idade;
- d) As vagas existentes em cada curso/turma do 10.º são preenchidas no respeito pelas prioridades e critérios previstos no Despacho normativo n.º 7/2026, de 14 de abril. Esgotados estes critérios, será dada prioridade aos alunos com melhor média das classificações/níveis obtidos na avaliação interna do 9º Ano nas disciplinas do Ensino Básico:
 - i) Em Matemática, História e Geografia para o curso de Ciências Socioeconómicas;
 - ii) Em Matemática, Físico-Química e Ciências Naturais para o curso de Ciências e Tecnologias A;
 - iii) Em Matemática e Físico-Química para o curso de Ciências e Tecnologias B;
 - iv) Em Português, Geografia e História para o curso de Línguas e Humanidades;
 - v) Em Português e Educação Visual para o curso de Artes Visuais.

Esgotado este critério, deve recorrer-se à ordem de preferência referida pelos alunos no ato da matrícula para as disciplinas bienais.

- e) No 11.º Ano, dever-se-á dar continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior durante o respetivo ciclo, sem prejuízo de eventual redistribuição dos alunos, em observância de eventuais indicações dos Conselhos de Turma do final do 2º semestre do ano letivo anterior;
- f) No 12.º Ano, as turmas serão constituídas consoante as opções pretendidas pelos alunos e de acordo com:
 - i) A abertura de uma disciplina de opção, condicionada à existência de um número mínimo de 16 alunos.
 - ii) Em face de insuficiente número de alunos para constituir turma para abrir disciplina(s) de opção, deve recorrer-se à ordem de preferência referida pelos alunos no ato da matrícula.
 - iii) As vagas existentes nas diferentes turmas, com diferentes opções, são preenchidas no respeito pelas prioridades e critérios previstos no Despacho normativo n.º 7/2026, de 14 de abril. Esgotados estes critérios, será dada prioridade aos alunos com a média das classificações, do segundo semestre no ano anterior, de acordo com:
 - i. Em Matemática A, Economia A e Geografia A para o curso de Ciências Socioeconómicas;
 - ii. Em Matemática A, Física e Química A e Biologia e Geologia para o curso de Ciências e Tecnologias A e Matemática A, Física e Química A e Geometria Descritiva A para o curso de Ciências e Tecnologias B;

- iii. Em História A, Geografia A e MACS para o curso de Línguas e Humanidades A e História A, Literatura e Espanhol para o curso de Línguas e Humanidades B;
- iv. História, Cultura das Artes e Desenho para o curso de Artes Visuais.
- g) Em caso de necessidade, poder-se-á ainda recorrer:
 - i. À média global de 11.º ano.
 - ii. À média global de 10.º ano.
- h) As disciplinas da componente de formação específica serão determinadas pela opção feita pela maioria dos alunos no ato da matrícula, observada a legislação em vigor;
- i) Sempre que não for possível atender-se às preferências dos alunos, os mesmos serão contactados para optarem por outras disciplinas ou procederem ao pedido de transferência de escola;
- g) Os alunos com necessidades de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (MSAI) devem ser distribuídos pelas diferentes turmas de forma equilibrada, ouvidos os Diretores de Turma e a Equipa Multidisciplinar;

5. Constituição das turmas:

- a) Podem ser constituídas com número de alunos inferior ao previsto, desde que surjam como continuidade e forem únicas;
- b) Não deverão ser constituídas exclusivamente por alunos retidos, exceto se houver um projeto próprio que tenha em vista colmatar dificuldades de aprendizagem e resolver problemas de possível abandono escolar;
- c) Sempre que possível, podem ser constituídas turmas de alunos agrupados de acordo com o seu perfil de desempenho e capacidade de trabalho, tendo em vista desenvolver capacidades, implicando a equipa pedagógica, o aluno e o encarregado de educação, através de um contrato pedagógico;
- d) Os alunos oriundos de países estrangeiros e que necessitem de apoio às aprendizagens devem ser agrupados de forma a possibilitar esse tipo de apoio e melhorar a sua integração na escola;
- e) As turmas que integram alunos com MSAI, cujo Relatório Técnico-Pedagógico assim o determine e o grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por até 20 alunos, não devendo incluir mais de dois nessas condições;
- f) A constituição de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante proposta fundamentada pelo Diretor;
- g) Após a constituição das turmas com o número de alunos definido na legislação, o Agrupamento pode realizar o reagrupamento anual e pontual dos alunos por critérios de aprendizagem, nos termos definidos no Plano de Inovação;
- h) São prioritários, na integração nas turmas, os alunos que beneficiam de medidas seletivas e adicionais, de entre as MSAI.